



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 006/2016-CEPE

Regulamenta os artigos 39, 40 e 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, desligamento e dá outras providências.

Revogada pela Resolução nº 009/2018-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CEPE, realizada no dia 26 de abril de 2016 e considerando o consta no processo nº 23129.014678/2015-13,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Fixar os critérios para cadastramento, matrícula institucional, desligamento e regularização de matrícula de alunos nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima.~~

~~Art. 2º. Para fins da presente resolução ficam definidos:~~

~~I) cadastramento é o ato formal, concomitante à matrícula inicial, pelo qual o candidato aprovado em processo seletivo ou transferido, fornece informações pessoais para preenchimento do cadastro;~~

~~II) matrícula curricular é o ato formal pelo qual o aluno estabelece o vínculo acadêmico com a instituição, por meio de solicitação de inscrição a cada período letivo (semestral ou anual, conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso – PPC) em componentes curriculares;~~

~~III) componentes curriculares são as disciplinas, série, temas contextuais ou módulos, definidos no projeto pedagógico de cada curso;~~

~~IV) matrícula institucional é o ato formal através do qual o aluno assegura o vínculo com a instituição e com o curso, no período letivo em que não pretenda ou esteja impossibilitado de cursar qualquer disciplina e realizar qualquer outra atividade didática do curso;~~

~~V) abandono de curso é a situação transitória na qual se encontrará o aluno que não efetuar sua matrícula, seja ela curricular ou institucional, nas datas estabelecidas no Calendário Universitário, por dois períodos letivos consecutivos, conforme determinado no projeto pedagógico do curso. Caso o aluno não efetue matrícula em um período letivo, este será imediatamente inserido na condição de pré-abandono~~

~~VI) pré-abandono de curso é a situação em que o aluno não efetue a matrícula em um período letivo ou não atenda o mínimo de conteúdos curriculares como disposto no Art. 4º.~~

~~VII) ausência é a situação causada pela não apresentação do candidato aprovado em processo seletivo de ingresso para a realização do cadastramento ou de aluno para a realização de matrícula nas datas estabelecidas no calendário universitário;~~

~~VIII) trancamento é ato formal através do qual o aluno regularmente matriculado solicita, com justificativa, a interrupção temporária de suas atividades acadêmicas, nas datas estabelecidas no calendário universitário. O trancamento pode ser total, quando abrange todos os componentes curriculares em que esteja matriculado, ou parcial, quando abranger parte dos componentes curriculares em que está matriculado;~~

~~IX) jubramento é a situação cadastral transitória em que o discente se encontra, devido ao afastamento temporário do convívio acadêmico, ocasionado pela extrapolação do prazo máximo para integralização, conforme previsto no projeto pedagógico do curso ou por ter obtido 04 (quatro) reprovações na mesma disciplina, circunstância esta que ensejará a abertura de processo para possível desligamento do discente;~~

~~X) reintegração é a recondução à situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso ou jubramento;~~

~~XI) desligamento é o ato de desvinculação do aluno do quadro discente da UFRR, que poderá ser a seu pedido ou compulsório, resultante de processo legal, ou em razão de se encontrar na situação de abandono de curso ou jubramento, ou ainda decorrente da aplicação da sanção de exclusão, conforme preconiza o art. 107, III, do Regimento Geral da UFRR.~~

~~Art. 3º. Após 05 (cinco) dias úteis contados da etapa de cadastramento, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA realizará o levantamento das vagas resultantes da ausência nesta etapa e convocará, através de edital, os candidatos classificados subsequentemente colocados.~~

~~Art. 4º. A cada período letivo os alunos deverão realizar matrícula em pelo menos 03 (três) componentes curriculares, sob pena de serem inseridos na condição de pré-abandono de curso.~~

~~§ 1º O aluno não estará sujeito ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo quando depender da aprovação de um ou dois componentes curriculares para integralizar todos os créditos do curso, quando estiver impedido de se matricular em número maior de componentes curriculares por falta de pré-requisitos ou quando no cronograma de distribuição dos componentes curriculares por semestre, presente no projeto pedagógico do curso, esteja planejado a oferta regular de apenas um ou dois componentes curriculares.~~

~~§ 2º Caberá ao Conselho de Curso, ouvido o NDE, quando não estiver previsto no projeto pedagógico do curso, estabelecer o limite máximo de carga horária a ser cumprido pelo aluno, durante o período letivo.~~

~~§ 3º. Decorridos 15 (quinze) dias letivos, depois de iniciado o período letivo, o aluno poderá requerer o trancamento total ou parcial das atividades acadêmicas. Este requerimento deverá conter justificativa, devidamente comprovada, a qual será encaminhada à Coordenação do Curso para manifestação e parecer.~~

~~§ 4º. O trancamento total e/ou parcial somente poderá repetir-se por até 04 (quatro) semestres ou dois anos letivos, consecutivos ou não, durante o curso.~~

~~§ 5º. Decorridos 60 (sessenta) dias do início do período letivo o DERCA fará o levantamento dos alunos que se encontrem na situação cadastral de pré-abandono, abandono de curso e de provável jubramento.~~

~~a) concluído o levantamento, o DERCA notificará, pessoalmente, os alunos que se encontrem em abandono de curso e de provável jubramento, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas justificativas e pedidos de reintegração;~~

~~b) os alunos, cuja notificação pessoal for inviável, serão notificados através de jornal de grande circulação, nos murais da unidade a qual se vincula o curso e no portal da UFRR;~~

~~c) o DERCA instruirá processo de abandono de curso e de provável jubramento, por meio dos seguintes documentos: histórico, relatório de disciplinas a cursar, justificativa e cópias de documentos comprobatórios, quando houver. Após instruído, o processo será encaminhado a Coordenação do Curso envolvido para que o Conselho de Curso se manifeste sobre o pedido de reintegração, se houver;~~

~~d) após manifestação do Conselho de Curso, será constituída a Comissão de Avaliação de Reintegração, designada pelo Pró-reitor de Ensino e Graduação, composta por um Coordenador de curso, um servidor do DERCA e um técnico~~

~~em assuntos educacionais da PROEG, para análise das justificativas apresentadas e emissão de decisão;~~

~~e) os alunos que deixarem de se manifestar no prazo de que trata a alínea “a” serão declarados desligados do curso e o resultado publicado em edital de desligamento;~~

~~f) o discente que for reconduzido à situação cadastral de aluno regular será matriculado conforme a matriz curricular do projeto pedagógico vigente e não poderá, no período letivo de reingresso, efetuar trancamento total ou parcial;~~

~~Art. 5º. Das decisões da Comissão de Reingresso caberá recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nenhum aluno será desligado sem o devido processo legal.~~

~~Art. 6º. As vagas resultantes dos processos de desligamento e transferência de alunos para outras instituições serão destinadas a processo seletivo de transferência e ingresso de graduado.~~

~~Art. 7º. No ato do cadastramento os candidatos classificados nos processos seletivos de ingresso apresentarão cópia e original da seguinte documentação:~~

~~I) certificado ou equivalente de conclusão do ensino médio;~~

~~II) documento oficial de identidade;~~

~~III) título de eleitor, para os maiores de 18 anos;~~

~~IV) comprovante de quitação eleitoral da última eleição;~~

~~V) comprovante de quitação militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;~~

~~VI) duas fotos 3X4 recentes;~~

~~VII) diploma de graduação e histórico, quando se tratar de processo de ingresso de graduado;~~

~~VIII) declaração de vínculo regular e histórico com carga horária mínima exigida em normatização específica, quando se tratar de processo seletivo de transferência externa.~~

~~Parágrafo único. Em hipótese nenhuma será aceita matrícula condicionada à apresentação posterior dos documentos de que trata este artigo.~~

~~Art. 8º. Esta resolução entra em vigor no período letivo 2016.2, revogando-se expressamente a Resolução nº 020/2011 deste Conselho e as demais disposições em contrário.~~

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 29 de abril de 2016.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do CEPE